



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO

FLS. _____

03

04



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 49, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 459... 19 / 10 / 23...

*Dispõe sobre nova redação ao artigo 3.º da
Lei n. 1.885/23 e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 3.º da Lei n. 1.885 de 16 de agosto de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos da Lei, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, coberto pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior, incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especialmente o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e criada no orçamento vigente na dotação orçamentária abaixo descrita, que poderá incluir rendimentos financeiros, referentes aos recursos recebidos.

ÓRGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO

FLS. 22
GA



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

UNIDADE EXECUTORA: 01 09 04 FMDCA

Programa: 08.243.0026.2029.000 – Manutenção das Atividades do FMDCA

Elemento: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Valor: 141.800,00

Recurso: FR/CA 01.0510

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

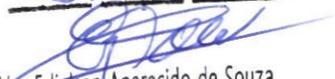
Monteiro Lobato, 19 de setembro de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LIDO EM

23 / 09 / 2023


Ver. Edjelson Aparecido de Souza
- Presidente de Câmara -



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 03

CA

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 49/23**, que tem como objeto alterar a redação do artigo 3.º da Lei n. 1.885, de 16 de agosto de 2023.

O diploma municipal acima citado tem como objeto autorizar o Município de Monteiro Lobato, a firmar termo de fomento com o Instituto Pandavas – Núcleo de Educação, Cultura e Ações Socioambientais, com o objetivo de execução do “Projeto Circo-Escola Pandavas”.

Ocorre, no entanto, que se faz necessário a alteração da redação do mencionado artigo 3.º da Lei n. 1.885/23, tendo em vista que poderá haver inclusão dos rendimentos financeiros aos recursos recebidos, os quais estão depositados em estabelecimento bancário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e nobres Pares meus protestos de consideração e elevada estima.

Monteiro Lobato, 19 de outubro de 2023

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal